



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 07-2021 DGRE/IFB, DE 19 DE MAIO DE 2021

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º SEMESTRE/2021

O Diretor Geral do *Campus* Recanto das Emas nomeado pela Portaria nº 466, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a Convocação para participação do Programa de Auxílio Permanência – 1º Semestre letivo, no período de 19 a 23 de maio de 2021, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital destina-se a convocar os estudantes aptos/deferidos no resultado final da Chamada Pública 1/2021-DGRE/RIFB/IFB, de 13 de março de 2021, de Estudo Socioeconômico do Campus Recanto das Emas (ANEXO I), para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus no ano de 2021 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3. O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4. O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5. O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes que tenham participado do Programa Auxílio Permanência no ano de 2020, com renda per capita de até um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos cursos presenciais do Ensino Técnico (subsequente, concomitante, integrado e PROEJA) e de Graduação do IFB no Campus Recanto das Emas e que tenham participado e constem aptos/deferidos no resultado final da Chamada Pública 1/2021-DGRE/RIFB/IFB, de 13 de março de 2021.

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.1. A quantidades de vagas e número de parcelas seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

Programa	Duração do auxílio/ referência	Nº total de auxílios
Auxílio Permanência	Até 8 (oito) parcelas (referentes aos meses de maio a dezembro de 2021) a depender do curso e da duração do mesmo	54

3.2. O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3. A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas mensalmente e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (duas) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: O aumento do valor do auxílio em razão do no número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4. Os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA, cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de maio a dezembro de 2021, a depender da duração do curso.

3.5. Os estudantes dos cursos de graduação presencial poderão receber até 7 (sete) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de junho a dezembro de 2021, a depender da duração do curso.

3.6. O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

3.7. O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	19 de maio de 2021	A partir das 18 h	Site do IFB
Preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência e envio do Anexo II	19 a 23 de maio de 2021	das 9h do dia 19 de maio às 23h55min do dia 23 de maio de 2021	Formulário eletrônico

4.2. Os prazos indicados na TABELA 2 tem caráter provisional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento das etapas do edital.

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus*, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.1.1 O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021, para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

5.2. Os estudantes classificados e convocados por este edital poderão ser convocados para reunião online com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5.3. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) devidamente assinado no prazo definido nesta convocação será excluído deste processo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, conseqüentemente, poderá convocar a lista de espera (se houver), seguindo a ordem de classificação.

5.4. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.5. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021, os estudantes deverão anexar também o comprovante de conta bancária (para aqueles que optarem pelo pagamento em conta corrente).

5.6. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de 75% apurada mensalmente.

5.8. A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9. A Coordenação de Curso é responsável pelo ateste da frequência mensal do estudante do Programa Auxílio Permanência e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar a Coordenação de Curso.

5.10. A ateste da frequência regular, que enseja o pagamento do auxílio, está condicionada à assiduidade nas atividades síncronas e assíncronas e/ou à realização e apresentação das atividades propostas, nos prazos acordados com os professores responsáveis pelas componentes curriculares.

5.11. A análise da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão para concessão do Auxílio Permanência será realizado nos últimos 5 dias úteis do mês e, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados no edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o seu compromisso e acompanhamento de suas frequências e atividades.

6. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1. O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2021 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2. Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus, que serão divulgadas no site do IFB e/ou no mural de cada Campus.

6.3. Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4. O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante manifestação por email (cdae.crem@ifb.edu.br) em até 3 (três) dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

6.5. O estudante terá o auxílio referente ao mês cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.

6.6. Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por email, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.7. Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.8. O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.9. Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.10. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.11. O pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1. O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.2. As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3. O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

- A. Abandono/evasão do curso
- B. Conclusão do curso;
- C. Trancamento da matrícula;
- D. Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
- E. Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;
- F. Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
- G. Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
- H. Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;
- I. Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico 1/2021 - DGRE/RIFB/IFB de 13 de março de 2021.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1. O estudante é responsável por todas as informações prestadas neste edital e para fins do Estudo Socioeconômico na Chamada de Estudo Socioeconômico 1/2021 - DGRE/RIFB/IFB de 13 de março de 2021, sendo de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do seu campus, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar.

8.2. Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3. O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4. Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1. A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante em um valor numérico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.2. Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3. Os estudantes que estiverem em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2. O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Recanto das Emas.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4. O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas neste edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico 1/2021 - DGRE/RIFB/IFB de 13 de março de 2021 do *Campus* poderá ter sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Direção do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *Campus*.

10.6. Neste edital constam os Anexos: Anexo I - Lista de Convocados para participação no Programa Auxílio Permanência e Anexo II - Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio Permanência.

Brasília, 19 de maio de 2021.

Germano Teixeira da Cruz

Diretor Geral

Campus Recanto das Emas

Portaria IFB nº 466, de 06 de maio de 2019

Original assinado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



**ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

Edital nº 07/DGRE/RIFB/IFB, de 19 de MAIO DE 2021

Matrícula	IVS	Situação
191062600310	-0,80	Convocado
191062600286	-0,51	Convocado
201062600028	-0,23	Convocado
191062600262	-0,17	Convocado
191062600210	-0,06	Convocado
191062600187	-0,06	Convocado
191061090018	-0,03	Convocado
191062600324	0,15	Convocado
201062600048	0,21	Convocado
191062600185	0,33	Convocado
201062600108	0,33	Convocado
191062600200	0,39	Convocado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

191062600320	0,40	Convocado
201062600054	0,48	Convocado
191062600245	0,64	Convocado
201062600039	0,68	Convocado
192061090011	0,71	Convocado
191062600256	0,72	Convocado
201062600018	0,72	Convocado
191062600228	0,79	Convocado
191062600214	0,81	Convocado
191062600184	0,86	Convocado
201062600067	0,90	Convocado
201062600024	0,98	Convocado
181062600093	1,22	Convocado
191062600225	1,23	Convocado
191062600173	1,36	Convocado
201062600086	1,39	Convocado
191062600317	1,41	Convocado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

201062600040	1,44	Convocado
191062600235	1,47	Convocado
201062600063	1,47	Convocado
191062600198	1,49	Convocado
191061090032	1,52	Convocado
191062600219	1,66	Convocado
191062600318	1,76	Convocado
191062600293	1,79	Convocado
191062600295	1,90	Convocado
191062600196	1,92	Convocado
191062600316	1,92	Convocado
191062600257	1,93	Convocado
192064220073	2,30	Convocado
191062600263	2,45	Convocado
191062600326	2,46	Convocado
201062600057	2,50	Convocado
191062600182	2,65	Convocado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

191062600260	2,79	Convocado
191062600251	2,91	Convocado
201062600011	3,32	Convocado
191062600283	3,43	Convocado
191062600315	3,56	Convocado
191062600241	3,65	Convocado
191062600253	3,90	Convocado
191062600242	5,56	Convocado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO
PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA
Edital nº 07/DGRE/RIFB/IFB, de 19 de MAIO DE 2021**

Eu, estudante _____, inscrito no
CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso
_____, nº de Matrícula _____, selecionado
por meio do Edital nº 07/DGRE/RIFB/IFB, de 19 de MAIO DE 2021 para participar do
Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – *Campus*
Recanto das Emas, comprometo-me a cumprir as regras do Programa e explícitas no edital.

ASSINATURA DO ESTUDANTE(ou responsável legal do estudante menor de 18 anos):

Data: Brasília, _____ de _____ de 2021.

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	